



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 03/10/1991

LEI Nº 105, DE 20/04/1977 - PUB. DIÁRIO OFICIAL, DE 22/04/1977  
(Vide Lei nº [979/1991](#))

## AUTORIZA A CRIAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI - FAN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Fundação de Arte de Niterói - FAN, com a finalidade de estimular e promover manifestações de caráter artístico e cultural de interesse do Município de Niterói.

§ 1º A FUNIARTE, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, terá personalidade jurídica de direito privado, duração indeterminada, sede e fórum na Cidade de Niterói.

§ 2º No desempenho de suas atribuições, a FUNIARTE compatibilizará sua atuação com os demais órgãos da Administração Municipal, sobretudo os dos setores de educação, desportos e turismo.

**Art. 2º** Simultaneamente à criação da FUNIARTE, fica o Poder Executivo autorizado a extinguir o Instituto Niteroiense de Desenvolvimento Cultural - INDC, cujas atribuições, acervo e pessoal, observado o disposto nesta Lei, serão absorvidos pela FUNIARTE.

§ 1º A FUNIARTE sucederá igualmente ao INDC em suas relações com os demais órgãos e entidades de direito público e privado, sobretudo com os que têm sua atuação ligada aos setores artístico e cultural.

§ 2º Extinto o INDC, seus recursos orçamentários serão transferidos para a FUNIARTE.

**Art. 3º** Passarão à gestão da FUNIARTE todos os órgãos sobre qualquer forma vinculados ao INDC, especialmente:

I - Centro Cultural Paschoal Carlos Magno;

II - Teatro Municipal João Caetano;

III - Teatro Leopoldo Froés;

IV - Museu da Cidade.

§ 1º O Poder Executivo poderá, com base em estudos de viabilidade e oportunidade, transferir à gestão da FUNIARTE outros órgãos da Administração Municipal com atuação nos setores artístico e cultural.

**Art. 4º** Ficarão incorporados à FUNIARTE o pessoal, o acervo e os recursos das unidades que a integrarem, compatibilizada a autonomia destas com a orientação e os programas desenvolvidos pela FUNIARTE.

**Art. 5º** O acervo do INDC e das unidades a que se refere o artigo 3º será automaticamente transferido à FUNIARTE pela sua simples absorção, independentemente de qualquer outra providência formal.

Parágrafo Único - A FUNIARTE poderá remanejar pelas unidades que a integrarem, o acervo absorvido pela Fundação, independentemente de sua origem.

**Art. 6º** A FUNIARTE terá quadro próprio de pessoal, regido pela legislação trabalhista.

§ 1º Aos funcionários do INDC e das unidades a que se refere o artigo 3º desta Lei, fica assegurado, no prazo de 60 dias, a contar da aprovação do quadro de pessoal da FUNIARTE, o direito de opção pelo regime da CLT.

§ 2º Os funcionários a que se refere o parágrafo anterior, e que não exerçam o direito de opção nele mencionado, integrarão quadro suplementar, extinguindo-se seus cargos à medida que estes vagarem.

§ 3º Para atender as necessidades de seu funcionamento, a FUNIARTE poderá contar, em caráter excepcional, com servidores municipais postos temporariamente à sua disposição por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 7º** O Patrimônio da FUNIARTE será composto de:

- I - dotações orçamentárias do Município;
- II - dotações de pessoas de direito público e privado;
- III - rendas resultantes de suas atividades;
- IV - rendas eventuais;
- V - acervo do INDC e das unidades que, na forma do artigo 3º, passarem a integrá-la;
- VI - bens móveis e imóveis integrantes do Patrimônio Municipal que lhe forem destinados;
- VII - recursos de outras fontes.

**Art. 8º** O Poder Executivo aprovará por decreto os Estatutos da FUNIARTE.

**Art. 9º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), destinado a atender a despesas relativas à implantação da FUNIARTE, Crédito esse a ser compensado mediante anulação de dotação corrente para o presente Exercício.

**Art. 10** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 20 DE ABRIL DE 1977.

ass) W. MOREIRA FRANCO  
PREFEITO

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 02/05/2016*